Seguro Acidentes de Trabalho

Documento de informação sobre o produto de seguros

Companhia: Crédito Agrícola Seguros - Companhia de Seguros de Ramos Reais, S.A
Produto: Seguro CA Acidentes de Trabalho Trabalhador Independente
Companhia de Seguros autorizada pela Autoridade de Supervisão de Seguros e de Fundos de Pensões, sob o n.º 1122.
Estado Membro da U.E.: Portugal

A informação constante neste folheto não dispensa a consulta das informações pré-contratuais e contratuais legalmente exigidas e prestadas em documento próprio.

Qual é o tipo de seguro?
É um seguro de Acidentes de Trabalho, obrigatório por lei, e destina-se a garantir a responsabilidade dos encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho do trabalhador independente.

Que riscos são segurados?

✓ Encargos obrigatórios provenientes de acidentes de trabalho da Pessoa Segura, em consequência do exercício da atividade profissional por conta própria identificada na Apólice:

Prestações em dinheiro

- Indemnização por incapacidade temporária para o trabalho;
- Indemnização monetária e pensão por incapacidade permanente para o trabalho;
- Subsídio por situação de incapacidade permanente;
- Subsídio para readaptação de habitação;
- Em caso de morte:
  - Pensões aos familiares do sinistrado;
  - Subsídio por morte e despesas de funeral.

Prestações em espécie

- Assistência médica, medicamentosa, hospitalar e cirúrgica;
- Transportes para observação, tratamento ou comparência a atos judiciais;
- Fornecimento de ajudas técnicas e outros dispositivos técnicos de compensação das limitações funcionais;
- Serviços de reabilitação médica ou funcional para a vida ativa.

✓ Acidentes sofridos no percurso normal de e para o local de trabalho (in itinere);

✓ Cobertura opcional: Acidentes Pessoais Extra - Profissional que garante Morte ou Invalidez Permanente , Despesas de Tratamento/Repatriamento e Assistência Médico – Sanitária.

Que riscos não são segurados?

x Doenças profissionais;

x Os acidentes devidos a distúrbios laborais, tais como greves e tumultos;

x Acidentes devido a atos de terrorismo e de sabotagem, rebelião, insurreição, revolução e guerra civil;

x Acidentes ocorridos em países em guerra;

x Hérnias com saco formado;

x Incapacidades, judicialmente reconhecidas, causadas por recusa ou incumprimento das prescrições clínicas.

Há alguma restrição da Cobertura?

! As decorrentes de terem existido omissões ou inexatidões dolosas ou negligentes do Tomador do Seguro ou da Pessoa Segura na declaração do risco;

! Tarefas desempenhadas que não sejam enquadráveis na atividade segura;

Onde estou coberto?

- ✓ Em Portugal;
- ✓ Dentro da União Europeia até período de 15 dias;
- ✓ Dentro da União Europeia por um período superior a 15 dias desde que contratada adicionalmente esta cobertura;
- ✓ Fora da União Europeia desde que contratada adicionalmente esta cobertura;

Quais são as minhas obrigações?

No início do contrato
Declarar com exatidão todas as circunstâncias significativas para a apreciação do risco. A determinação do capital seguro é sempre da responsabilidade do Tomador de Seguro.

Durante a vigência do contrato
No prazo de 14 dias a contar do conhecimento do facto, comunicar à companhia de Seguros todas as circunstâncias que agravem o risco.

Em caso de sinistro
• Comunicar, por escrito, no prazo de 8 dias e tomar as medidas ao seu alcance para prevenir ou limitar as consequências do sinistro;
• Não agravar voluntariamente, as consequências do sinistro, ou dificultar, intencionalmente, o salvamento dos bens seguros;
• Não subtrair, sonegar, ocultar ou alienar os salvados:
• Não impedir, dificultar ou não colaborar com o Segurador no apuramento da causa do sinistro, ou na observação, beneficiação ou venda de salvados;
• Não usar de fraude, simulação, falsidade ou quaisquer outros meios dolosos, bem como documentos falsos para justificar a reclamação.

Quando e como devo pagar?

O prémio inicial é pago na data da celebração do contrato. Os prémios ou frações subsequentes são devidos na data indicada no aviso para pagamento respetivo.

Pode ser acordado o pagamento anual, semestral, trimestral ou mensal.

O prémio pode ser pago por débito direto, multibanco ou cheque e ainda diretamente numa agência do Crédito Agrícola.

Quando começa e acaba a cobertura?

O contrato inicia-se na data indicada nas Condições Particulares da apólice ou no documento comprovativo do seguro e termina às 24 horas do último dia ali indicados ou da data de vencimento se o contrato não for renovado ou pago o respetivo prémio.

Como posso rescindir o contrato?

Qualquer das partes pode rescindir o contrato com a antecedência de, pelo menos, 30 dias em relação à data de vencimento da apólice.

Nos termos da lei, o contrato pode ainda ser resolvido pelas partes a qualquer momento, desde que exista justa causa e mediante correio registado.